



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo, RÔMEL OSCAR TEBAS, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.433, Santa Luzia, em Vitória - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.152.080/000110, doravante referida simplesmente como JUCEES, neste ato representada por seu Presidente, MARCELO ZANUNCIO GONÇALVES, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a permissão de acesso à base de dados e visualização do cadastro das empresas registradas na JUCEES, por meio de consulta realizada por servidores da CGU devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - incumbe à JUCEES:

- a) tornar disponível o acesso ao banco de dados de cadastro das empresas registradas em seus arquivos, pela utilização de um sistema de consulta próprio ou outro padrão devidamente homologado pela JUCEES, por meio da rede mundial de computadores *internet* ou conexão direta, como usuário e senha a serem utilizados única e exclusivamente por servidores indicados pela CGU, estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações disponibilizadas;
- b) treinar servidores da CGU em relação à operacionalização dos sistemas; e
- c) fornecer acesso simultâneo para até dois usuários da CGU.

II - incumbe à CGU:

- a) designar, mediante ato do Chefe da Unidade Regional da Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo, os servidores aos quais se concederá acesso à consulta nos sistemas de informações da JUCEES nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) comunicar de imediato à JUCEES a substituição ou exclusão de servidor designado na forma da alínea anterior;
- c) fazer uso da permissão de acesso, objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, exclusivamente nas atividades que, em virtude da legislação, são de sua competência, não podendo transferi-la a terceiro, de forma onerosa ou gratuita, ou, de qualquer forma realizar divulgação indevida das informações;
- d) auditar a utilização dos acessos disponibilizados mediante relatórios gerenciais de consulta;
- e) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária à viabilidade do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, realizando a manutenção necessária; e
- f) responsabilizar-se em apurar os acessos indevidos de seus servidores, bem como a utilização inadequada das informações obtidas, tomando as medidas legais cabíveis, inclusive em sede disciplinar, além de dar ciência dos resultados à JUCEES.

Subcláusula Primeira - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela JUCEES, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espirito Santo, subseção de Vitória, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas infra-indicadas.

RÔMEL OSCAR TEBAS

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo

MARCELO ZANUNCIO GONCALVES Presidente da Junta Comercial do Estado do

Espírito Santo

Testemunhas:

Nome: DIELSON CLAUDIA DOL SANTOS

Documento de Identidade: 531447

SIP/ES

Nome:

Documento de Identidade: 3017 563/ES